



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 01, /2018 AO PROJETO DE LEI Nº 176/ 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 23/02/2018

Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 6.767, de 24-10-2017 (dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que específica).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova,

Art. 1º Esta lei altera o *caput* do art. 2º, acrescenta os art.s 3º-A e 3º-B a Lei Municipal nº 6.767, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os projetos que visem à construção de novos postos de abastecimentos de veículos, além de atender aos preceitos impostos por esta lei, bem como, deverão atender as exigências das demais legislações estadual e federal, em especial a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000”.

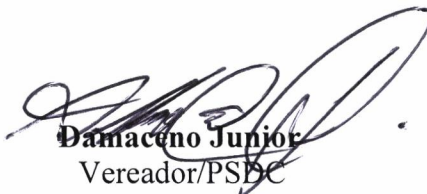
“Art. 3º-A. Não se aplica os preceitos impostos por esta lei aos pedidos de instalação de novos postos de combustíveis, cujo projeto tenha sido protocolado ou que o interessado tenha manifestado interesse pela instalação na Prefeitura nos últimos 6(seis) meses, devendo comprovar por meio de documentos administrativo oficial expedido pela Prefeitura”

“Parágrafo único. O prazo de 6(seis) meses começa a contar da data de publicação desta lei”.

“Art. 3º-B. A construção de postos de abastecimentos, nos preceitos impostos por esta lei, deve obter antes do início das obras o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 14 de fevereiro de 2018.


Damaceno Junior
Vereador/PSDC

Justificativa

A proposta legislativa em apreço visa propor um substitutivo ao Projeto de Lei nº 176, de 2018, com objetivo de aproveitar o projeto e inserir algumas correções necessárias na referida Lei Municipal nº 6.767, de 2018 que trata sobre a instalação de novos postos de abastecimento de veículos em Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Importante deixar claro a Resolução CONAMA nº 273, de 2000 que cria algumas regras ambientais para a instalação desse tipo de empreendimento. Pois, não constando esta identificação, poderá haver interpretações diversas quanto a aplicação da lei.

Outro ponto importante que apresentamos é o prazo do protocolo e do manifesto dos interessados. Entendemos que seis meses é o suficiente para quem tenha projeto protocolado na Prefeitura possa ser aplicado a novos postos de abastecimento.

Posto isto, espero, pois, contar com o apoio e a aprovação desta proposição legislativa.